



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - nº 020/2025, de autoria do Vereador Nixon, *que dispõe sobre a criação de uma unidade da Cruz Vermelha Brasileira no Município de Benevides, e dá outras providências.*

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

I - RELATÓRIO.

O Anteprojeto tem por objeto de sua ementa *a criação de uma unidade da Cruz Vermelha Brasileira no Município de Benevides, e dá outras providências.*

Aduz o Edil proponente, em síntese, *que o presente Anteprojeto visa à criação de uma unidade da Cruz Vermelha Brasileira no Município de Benevides, Estado do Pará, como medida estratégica de fortalecimento das políticas públicas de saúde, assistência social e defesa civil.*

A Cruz Vermelha, instituição de renome internacional, destaca-se pela excelência em ações humanitárias, emergenciais e preventivas, constituindo-se em parceira estratégica dos municípios no enfrentamento de situações de vulnerabilidade social, na gestão de desastres naturais, no controle de crises sanitárias e na promoção da educação em saúde.

Benevides, por sua localização estratégica na Região Metropolitana de Belém e seu crescimento populacional constante, carece de reforço nas estruturas de atendimento humanitário e de resposta rápida a emergências. A presença de uma unidade da Cruz Vermelha permitirá a realização de cursos de primeiros socorros, campanhas de vacinação, ações de prevenção de desastres, suporte a abrigos temporários e fortalecimento da rede de proteção social. Dessa forma, a parceria entre o Município de Benevides e a Cruz Vermelha resultará em benefícios diretos à população, promovendo cidadania, segurança e atendimento digno em situações de risco.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.

2.1 CONSTITUCIONALIDADE.

2.1.1 FORMAL.

a) Competência Legislativa.

O objeto tratado no anteprojeto em exame, insere-se no âmbito das matérias cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, porquanto cria organismo civil no âmbito do Município, além de outras despesas.

b) Iniciativa Legislativa.

Assim, partindo da premissa de que a matéria é da alçada do Poder Executivo, o Poder Legislativo poderá apresentar Anteprojeto de Lei, o qual será enviado ao Executivo para análise e conhecimento e, se entender viável e cabível, promover o respectivo Projeto de Lei, nos termos do artigo 94, IV, do Regimento Interno desta Casa.

2.1.2 MATERIAL/JURIDICIDADE/LEGALIDADE.

A Lei Orgânica do Município determina em se art. 7º, inciso I e XIII, *in verbis*:

Art. 7º - Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

XIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, criando a comissão Municipal de Defesa Civil;

Destarte, o planejamento e a constante promoção da defesa do território municipal contra eventuais calamidades públicas é medida que se impõe, com a implantação de unidade da Cruz Vermelha em sua base pelo Poder Público.

Portanto, a proposição formulada no esboço normativo se apresenta plausível de apreciação e encaminhamento ao Poder Executivo.

IV - REDAÇÃO LEGISLATIVA

O Corpo normativo do Anteprojeto de Lei, está conforme as regras de Legística, ciência de técnicas de elaboração normativa, moldadas pela Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Complementar nº 95/1998 - que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

VI - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Anteprojeto de Lei 020/2025 de autoria do Vereador Nixon, não obstante contemplar matéria da competência privativa do Poder Executivo, apresenta-se em conformidade a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação, até eventual remessa ao ente público direcionado.

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 22 de maio de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 043/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000965 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BA26B8C7FCA01469E1A3E52B1FC0624





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 22 de maio de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade e conformidade do Anteprojeto de Lei do Legislativo - APL nº 020/2025, de iniciativa do Vereador Nixon, deliberando pela devolução do aludido instrumento à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 22/05/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 043/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000965 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BA26B8C7FCA01469E1A3E52B1FC0624

